



REGIMENTO CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Suplemento ao Boletim nº 1 de 06/01/1977



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – A Congregação exerce, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A Congregação é constituída dos seguintes membros:

- 1 – o Diretor;
- 2 – o Vice-Diretor;
- 3 – os Professores Titulares e contratados de categoria equivalente;
- 4 – dois representantes dos Professores Adjuntos e contratados de categoria equivalente;
- 5 – dois representantes dos Professores Assistentes e contratados de categoria equivalente;
- 6 – um representante dos Auxiliares de Ensino;
- 7 – um representante dos Docentes-Livres;
- 8 – os Professores Eméritos;
- 9 – um representante do Corpo-Discente;
- 10 – um representante dos Antigos alunos;
- 11 – os Professores Chefes dos Departamentos.

§1º – Os representantes referidos nos números 4, 5, 6 e 7, bem como os seus suplentes, serão eleitos em reunião dos seus pares convocada e presidida pelo Diretor da Escola, terão mandato de um ano, permitida a recondução até duas vezes.

§2º – Na eleição do representante dos Docentes-livres, os Professores Titulares e Eméritos não poderão votar nem ser votados.

§3º – O representante do Corpo Discente é escolhido de acordo com o previsto no Regimento da Escola e nas normas baixadas pela UFRJ.

§4º – O representante dos Antigos Alunos e o seu suplente serão indicados pela respectiva Associação, com mandato de um ano.

§5º – Os suplentes substituirão os representantes efetivos em suas faltas e impedimentos, assim como, em caso de vacância, completarão o respectivo mandato, se decorrido prazo maior que a metade do mesmo.

§6º – A Chefia de Departamento é incompatível com a representação de categorias docentes na Congregação.

§7º – Quando o Chefe de Departamento for Vice-Diretor, Professor Titular ou representante dos Antigos Alunos e estiver presente à Congregação, não cabe a convocação de seu suplente para representar o Departamento, a não ser quando devidamente credenciado.

§8º – Aos Diretores Adjuntos, não membros da Congregação, compete participar das reuniões da Congregação, sem direito a voto.

Art. 3º – A Presidência da congregação cabe ao Diretor da Escola e a Vice-presidência é exercida pelo Vice-diretor.

§1º – O Vice-diretor substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

§2º – No impedimento ou na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a presidência da Congregação caberá ao membro mais antigo na classe de maior nível de Magistério na Universidade.

Art. 4º – O Secretário da Congregação é o Secretário da Escola.

Parágrafo Único – Nos impedimentos ou na falta do Secretário e do seu substituto eventual, o Presidente designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - À Congregação compete:

- 1 – exercer a jurisdição superior da Escola;
- 2 – aprovar as diretrizes do ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- 3 – apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando, de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e pesquisa e os recursos necessários à execução;
- 4 – apreciar a proposta anual de orçamento-programa e a abertura de créditos adicionais;
- 5 – apreciar a proposta de criação de fundos especiais;
- 6 – apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7 – deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;

- 8 – estabelecer o currículo dos cursos de que a Escola é responsável, incluídas as disciplinas ministradas por outras Unidades;
- 9 – aprovar os programas das disciplinas ministradas pela Escola, levando em consideração as necessidades de outras unidades interessadas;
- 10 – deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- 11 – propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia;
- 12 – compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor;
- 13 – homologar a indicação de Diretores-Adjuntos;
- 14 – designar representantes da Escola junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- 15 – homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente;
- 16 – deliberar sobre assuntos relativos a concursos para magistério, incluindo a composição das Comissões Julgadoras, de acordo com o Regimento da Escola;
- 17 – elaborar o projeto do Regimento da Escola, bem como proposta de suas alterações e submetê-los à apreciação do Conselho de Coordenação de Centro para posterior aprovação pelos Colegiados Superiores da Universidade;
- 18 – aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- 19 – elaborar seu Regimento;
- 20 – discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
- 21 – delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- 22 – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dos Regimentos do Centro de Tecnologia, da Escola de Engenharia e dos seus órgãos;
- 23 – constituir comissões permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 6º – As sessões da Congregação serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) solenes;
- d) especiais.

§1º – As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão periodicamente; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência de 48 horas, no mínimo, com objetivo expreso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado pelo menos 12 (doze) de seus membros ou, ainda, por deliberação da Congregação, a requerimento justificado de qualquer de seus membros.

§2º – As sessões solenes serão públicas e destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração; e as especiais serão convocadas com o objetivo de examinar, com exclusividade, determinada matéria, inexistindo o expediente.

§3º – As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, salvo quando o Presidente deliberar em contrário pela natureza do assunto em discussão.

§4º – Por determinação espontânea do Presidente, ou por solicitação de qualquer membro, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, poderá ser convertida em sessão secreta a sessão ordinária ou extraordinária, desde que o caráter do assunto em deliberação assim o recomende.

§5º – Sendo secreta uma sessão da Congregação, retirar-se-ão os funcionários que nela servem e será convidado pelo Presidente um dos membros da Congregação para servir de Secretário, a fim de resumir a termo a decisão tomada se assim for julgado necessário pela maioria da Congregação.

Art. 7º – As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, exceto no mês de fevereiro, quando não haverá reunião, e terão início às quatorze horas em primeira convocação e às quatorze horas e quinze minutos em segunda convocação.

§1º – As sessões da Congregação, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas em primeira convocação, com um número superior à metade do total de seus membros.

§2º – Se até às quatorze horas e quinze minutos não houver número necessário para abrir a sessão, o Presidente ou quem, na forma deste regimento, o possa substituir, declarará expressamente o fato e abrirá a sessão em segunda convocação, com qualquer número.

§3º – Após a aprovação da ata da sessão anterior e findo o prazo concedido neste Regimento ao expediente, deverá ser encerrado o registro de presença.

§4º – Para deliberar é indispensável a presença de um número superior à metade dos membros da Congregação, salvo em segunda convocação. As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, ou o Regimento da Escola, dispuser em contrário.

§5º – Para efeito de quórum mínimo, não será considerado o número de Professores Eméritos.

§6º – Os membros da Congregação, em gozo de licença ou afastamento, não serão contados para efeito de quórum mínimo.

Art. 8º – As sessões especiais obedecerão quanto ao registro de presença e às exigências de quórum para a abertura dos

trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, ao disposto nos parágrafos 1º a 6º do artigo 7º, supresso o período do expediente.

§1º – As deliberações que impliquem em alteração do Regimento da Escola somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicação aos membros em que se indique a razão da convocação.

§2º – As propostas de alterações do Regimento da Escola só serão aprovadas se obtiverem voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação em efetivo exercício.

Art. 9º – As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número.

Art. 10 – As atas de sessão da Congregação só serão válidas depois de aprovadas.

Art. 11 – A Congregação poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber altas personalidades, por deliberação do Presidente.

Art. 12 – As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Congregação, excluindo-se os de natureza reservada.

Art. 13 – O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço da Escola.

Parágrafo Único – O membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato de faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas. O comparecimento do Suplente interrompe a contagem das faltas.

Art. 14 – As sessões ordinárias da Congregação terão a duração de 2 (duas) horas, contadas da hora regimental da sua abertura, a menos que haja prorrogação até o máximo de 30 (trinta) minutos por proposta de qualquer dos membros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 15 – Terminada a votação da ata da sessão anterior, caso esta não tenha sido anteriormente aprovada, passa-se-á ao expediente, que constará de comunicações da Mesa e dos membros, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem-do-dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados às Comissões competentes.

§1º – Os membros que desejarem fazer uso da palavra no expediente, que terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

§2º – A palavra será dada aos membros por ordem de inscrição e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, salvo se 3 (três) no máximo, estiverem inscritos, quando aquele prazo poderá ir a 10 (dez) minutos. Não se prorrogará o expediente, ainda quando a relação de inscritos não se tenha esgotado.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 16 – Anunciada a ordem-do-dia, o Presidente submeterá à Congregação, os assuntos na sequência estabelecida em pauta dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores, se houver, ou na ordem de inscrição.

Art. 17 – A sequência estabelecida na pauta para a ordem-do-dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) de preferência;
- b) de urgência;
- c) de adiamento de assunto.

Art. 18 – Poderá ser concedido preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante de pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer membro e aprovado pelo plenário.

Art. 19 – Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que este não implique em alteração do Regimento da Escola.

§1º – A urgência deverá ser solicitada mediante requerimento assinado, pelo menos, por 5 (cinco) membros da Congregação e somente será concedida pelo voto dos 2/3 dos presentes.

§2º – O Presidente da Congregação poderá requerer, com sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de

assunto não incluído em pauta, devendo o requerimento ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 20 – Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la se for o caso.

Art. 21 – Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos membros propor que a urgência seja ajustada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 22 – A matéria a que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até o final da deliberação, salvo se, pelo voto da Congregação, a urgência dor sustada.

Art. 23 – O adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um membro sendo decidido pelo plenário.

Art. 24 – O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo membro que solicitar durante a sessão em que for apresentado pela primeira vez.

Parágrafo Único – Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 25 – O membro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 72 (setenta e duas) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Art. 26 – O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 27 – Toda vez que uma Comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 28 – O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pela Congregação.

Art. 29 – Esgotada a ordem-do-dia, qualquer membro da Congregação poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário, ou para explicação pessoal.

Art. 30 – Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

- a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- b) o nome dos membros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão havida na ordem-do-dia e os resultados das votações;
- f) as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- g) por extenso, todas as propostas.

Art. 31 – O secretário providenciará no sentido de que cópias das atas sejam remetidas, dentro do prazo de duas semanas da realização das respectivas sessões, a todos os membros da Congregação.

Art. 32 – O secretário providenciará no sentido de que as cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação no Boletim da Universidade.

CAPÍTULO VI DOS DEBATES

Art. 33 – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela tenha formulado um relator, se houver, ou pela leitura de proposta escrita de qualquer de seus membros.

Art. 34 – A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que estiver sido solicitada.

Art. 35 – Nenhum membro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 10 (dez) minutos para a primeira intervenção e 5 (cinco) minutos para a segunda.

Art. 36 – A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§1º – O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador;

§2º – Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – quando o orador não consentir;

III – quando o orador estiver formulando questões de ordem.

CAPÍTULO VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 37 – Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o membro pedir a palavra a fim de levantar questões de ordem.

Art. 38 – Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Regimento da Escola de Engenharia, do Regimento do Centro de Tecnologia, do Regimento Geral da UFRJ, do Estatuto da UFRJ ou das disposições legais.

Art. 39 – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas conclusivamente pelo Presidente.

§1º – O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

§2º – Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente regimento, hipótese em que o Presidente, cassará a palavra ao orador.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 40 – Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento ou o Regimento da Escola dispuser em contrário.

Parágrafo Único – em nenhuma hipótese serão permitidos votos por procuração.

Art. 41 – Nenhum membro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal.

Art. 42 – Nas eleições, o Presidente deverá votar como os demais membros da Congregação, não lhe cabendo o voto de qualidade ou desempate. Nas demais votações, o Presidente exercerá apenas o voto de qualidade.

Art. 43 – As votações se farão pelos seguintes processos:

a) simbólico;

b) nominal;

c) por escrutínio secreto.

§1º – As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§2º – As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste ou no Regimento da Escola, ou quando a Congregação assim resolver por proposta de qualquer membro e aprovação do Plenário.

Art. 44 – Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme disposto no artigo 39 §1º deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 45 – As comissões permanentes previstas no artigo 100, item z do Regimento da Escola serão:

1 – Comissão de Ensino

2 – Comissão de Legislação

§1º – As Comissões Permanente serão constituídas de três membros, eleitos pela Congregação, entre os seus integrantes, na primeira sessão de cada ano, admitida a recondução.

§2º – As substituições eventuais de membros das Comissões serão feitas por designação do Presidente da Congregação.

Art. 46 – Poderão ser constituídas Comissões Especiais sempre que o assunto submetido à deliberação da Congregação assim o exigir.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão designadas pelo Presidente da Congregação.

Art. 47 – Compete às Comissões dar parecer sobre todos os assuntos que lhes forem encaminhados para estudo pelo Presidente da Congregação.

Art. 48 – Cada Comissão elegerá seu Presidente, ao qual competirá designar o relator da matéria submetida a estudo.

Art. 49 – Os pareceres das Comissões deverão ser entregues ao Secretário da Congregação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, para que passem a figurar em pauta.

§1º – O relator terá prazo de 8 (oito) dias para apresentar o seu parecer aos demais membros da Comissão.

§2º – Excepcionalmente, poderá a Comissão por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente da Congregação a prorrogação dos prazos citados nesse artigo.

CAPÍTULO X **DA PROPOSIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 50 – Para a proposição de título de Professor Emérito, de Doutor e de Professor “Honoris Causa”, a Congregação só tomara conhecimento das propostas minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:

a) relação de títulos do indicado;

b) relação de suas obras.

Art. 51 – O título de Doutor “Honoris Causa” poderá ser concedido a personalidades nacionais e estrangeiras de alta expressão.

Art. 52 – O título de professor emérito é privativo de professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, titulares aposentados, cujos serviços ao magistério hajam sido considerados de excepcional relevância. Compete à Congregação da Escola de Engenharia apreciar as propostas relativas a professores que a ela tenham pertencido.

Art.53 – O título de professor “Honoris Causa” só poderá ser atribuído a brasileiro ou estrangeiro que for professor ou tiver efetivamente exercido o magistério e não integre o quadro docente de universidade, devendo ser proposto excepcionalmente, e aprovado por unanimidade de votos dos presentes à sessão da Congregação em que for examinada a proposta.

Art.54 – Não podem ser propostos para a mesma pessoa dois títulos honoríficos.

Art.55 – As proposições aprovadas na forma deste Regimento, serão encaminhadas ao Egrégio Conselho Universitário para a respectiva concessão.
